



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
Gabinete do Ministro
Esplanada dos Ministérios - Bloco U, 8º andar, Brasília/DF, CEP 70065-900
Telefone: (61) 2032-5039 / gabinete@mme.gov.br

Ofício nº 318/2022/GM-MME

Brasília, 12 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Primeira Secretaria
70160-900 - Brasília - DF

Assunto: **Requerimento de Informação nº 365/2022.**

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1^aSec/RI/E nº 840, de 14 de junho de 2022, da Câmara dos Deputados, relativo ao Requerimento de Informação nº 365/2022, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC, por meio do qual "solicita ao Exmo. Senhor Ministro de Minas e Energia, que preste informações acerca da venda da Refinaria Isaac Sabbá (REMAN), em Manaus, no Amazonas, e seus ativos logísticos associados pelo valor de US\$ 189,5 milhões (R\$ 994,15 milhões*), ao grupo ATEM".

2. A esse respeito, encaminho a Vossa Excelência os seguintes documentos com esclarecimentos sobre o assunto:

I - Carta REX/RPPF 0011/2022, de 28 de junho de 2022, acompanhada de Nota Técnica, de 27 de junho de 2022, da Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras; e

II - Ofício nº 82/2022/SDL/ANP-RJ, de 1º de julho de 2022, da Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP.

Atenciosamente,

ADOLFO SACHSIDA
Ministro de Estado de Minas e Energia



Documento assinado eletronicamente por **Adolfo Sachsida, Ministro de Estado de Minas e Energia**, em 13/07/2022, às 20:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://www.mme.gov.br/sei/controlador_externo.php?



acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0648091** e o código CRC **E5E40BEO**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 48300.000807/2022-16

SEI nº 0648091



AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

OFÍCIO Nº 82/2022/SDL/ANP-RJ-e

Ao senhor
ALEXANDRE GROSSI
Chefe de Gabinete
Diretoria Geral

Assunto: Venda da Refinaria Isaac Sabbá (REMAN),

Referências: Ofício nº 80/2022/SDL/ANP-RJ-e (SEI 2293014);

Processo 48610.216014/2022-13;

Requerimento de Informação nº 32/2022 - Câmara dos Deputados (SEI 2288728);

Requerimento de Informação nº 365/2022 - Câmara dos Deputados (SEI 2288758).

Senhor Alexandre Grossi,

1. Em complemento ao Ofício nº 80/2022/SDL/ANP-RJ-e, segue resposta à pergunta IV, abaixo transcrita:

"Pergunta IV) O Norte do país é sensível e tem preços médios mais caros do que os aplicados em outras regiões. O TCU aponta que há riscos de desabastecimento pontual. Quais medidas serão tomadas para evitar que o Acre seja prejudicado em caso de desabastecimento?"

Resposta:

Diferente dos Estados do Amazonas e de Roraima, que dependem do Polo de Manaus (onde se localiza a REMAN) para serem supridos, os Estados de Rondônia e Acre, conforme se extrai do parágrafo 192 da NT nº 7, de 06/04/2022 (SEI 2294835), são abastecidos pela hidrovia do Rio Madeira. As principais distribuidoras possuem bases às margens do Rio Madeira em Porto Velho (RO). De Rondônia, o fluxo logístico dos combustíveis segue pelo modal rodoviário até o Acre. Portanto, é possível que distribuidoras desses dois Estados desviem suas demandas por combustíveis vindo de cabotagem pelos terminais de Itacoatiara/AM e Belém/PA. Assim, não só o Acre, mas também Rondônia (que supre o Acre), têm alternativas de suprimento em relação à REMAN.

2. Sigo à disposição para prestar eventuais esclarecimentos complementares.

Atenciosamente,

ADRIANA NICKEL LOURENÇO
Superintendente Adjunta de Distribuição e Logística



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA NICKEL LOURENÇO, Superintendente Adjunta**, em 01/07/2022, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.anp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2297222** e o código CRC **517A719D**.

Avenida Rio Branco, 65 / 16º andar - Bairro Centro
CEP 20090-004 - Rio de Janeiro - RJ
Telefone: (21) 2112-8100 / www.anp.gov.br

Observação: Caso responda este ofício, indicar expressamente o processo nº 48610.216014/2022-13

SEI nº 2297222



Brasília-DF, 28 de junho de 2022

REX/RPPF 0011/2022

Ao Senhor
Pedro Hugo Teixeira de Oliveira Júnior
Assessor Especial do Ministro de Estado de Minas e Energia
Ministério de Minas e Energia
Esplanada dos Ministérios - Bloco U
CEP: 70.065-900 - Brasília - DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 365/2022 - solicitação de resposta (Oficial).

Referência: Ofício nº 93/2022/ASPAR/GM-MME - Processo nº
48300.000807/2022-16

Senhor Assessor Especial,

Fazemos referência ao Ofício nº 93/2022/ASPAR/GM-MME de 15 de junho de 2022.

O documento encaminhado envia o Ofício da 1^a Secretaria/RI/E/nº 840, de 14 de junho de 2022, da Câmara dos Deputados, o qual encaminha o Requerimento de Informação nº 365/2022, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle - CFFC, que requer informações “acerca da venda da Refinaria Isaac Sabbá (REMAN), em Manaus, no Amazonas, e seus ativos logísticos associados pelo valor de US\$ 189,5 milhões (R\$ 994,15 milhões), ao grupo ATEM”.

Acerca do assunto em tela, encaminhamos nota técnica e seus anexos elaborados pela Área de Gestão de Portfolio da Petrobras.

Aproveitamos a oportunidade para manifestar nosso apreço e consideração.

Respeitosamente, **JOÃO LIMA** Assinado de forma digital
por JOÃO LIMA ROMEIRO
Dados: 2022.06.28
10:16:51 -03'00'
Joao Lima Romeiro **ROMEIRO**
Gerente de Relacionamento com o Poder Público Federal

Anexo(s): NT RIC365_2022_ass.pdf

EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO CORPORATIVO
Av. República do Chile, 65/1803
20031-912 - Centro - Rio de Janeiro/RJ
Tel: (21) 3224-2620 Fax: (21) 3224-3558

NOTA TÉCNICA

**Ministério de Minas e Energia (MME) – Resposta ao Requerimento de Informação nº 365/2022
- Ofício nº 93/2022/ASPAR/GM-MME**

O Ministério das Minas e Energia (MME) enviou para a PETROBRAS o Ofício nº 93/2022/ASPAR/GM-MME, por meio do qual encaminhou o Requerimento de Informações nº 365/2022, de autoria da Comissão de Fiscalização Financeira e Controle – CFFC, decorrente da aprovação do Requerimento nº 32/2022, de autoria do Deputado Leo de Brito.

O citado Requerimento endereça solicitação para que o “Exmo. Senhor Ministro de Minas e Energia, que preste informações acerca da venda da Refinaria Isaac Sabbá (REMAN), em Manaus, no Amazonas, e seus ativos logísticos associados pelo valor de US\$ 189,5 milhões (R\$ 994,15 milhões), ao grupo ATEM.”

Antes de passarmos aos esclarecimentos específicos sobre a solicitação do requerimento de informação, é importante destacar alguns fatores relevantes envolvidos na tomada de decisão sobre um desinvestimento da Companhia.

Conforme divulgado no PE 2021-2025, vigente na venda da REMAN, a gestão de portfólio é um dos pilares para consecução de sua estratégia contribuindo para a redução do endividamento da Companhia, permitindo obtenção de melhor custo de capital e uma melhor alocação de capital, investindo em ativos de maior retorno, como são os ativos de classe mundial em águas profundas e ultra profundas, nos quais a Companhia detém maior vantagem comparativa.

Nesse sentido, cabe destacar que o atual PE 2022-2026 manteve as métricas de topo com foco na geração de valor, segurança e sustentabilidade nas operações. Foi excluída apenas a métrica de dívida bruta, em função dos resultados já alcançados de redução do endividamento em 2021, sendo certo que a companhia continuará monitorando o nível de endividamento.

Além disso, o Brasil vivencia um contexto regulatório e concorrencial no qual se busca, de forma contundente, a abertura do mercado do refino, fomentando o ingresso de novos *players* capazes de realizar investimentos, desenvolver o mercado e o ambiente concorrencial. Nesse sentido, cabe citar a Resolução CNPE nº. 09, de 09/05/2019 e o Termo de Compromisso de Cessação de Prática (TCC) celebrado entre Petrobras e CADE, em 11/06/2019.

Desse modo, além da busca pela redução do endividamento e por uma melhor alocação de capital, a alienação de 50% da capacidade de refino da Petrobras (e logística associada) também propicia uma melhor conformação da atuação da Companhia às expectativas regulatórias e concorrenceis para o segmento de refino.

Com a conclusão exitosa desses desinvestimentos, a Petrobras terá uma atuação mais estratégica no refino, com foco no sudeste brasileiro, posicionamento consistente com a

priorização das atividades de exploração e produção no pré-sal nas bacias de Campos e de Santos e com a integração logística das refinarias de São Paulo e do Rio de Janeiro com o promissor mercado consumidor alcançado pelos ativos associados.

Portanto, a manutenção pura e simples dos ativos de refino previstos para desinvestimento no portfólio da Companhia não permitiria o completo atingimento dos objetivos estratégicos acima descritos e aprovados pelo Conselho de Administração da Petrobras. Em outras palavras, deve-se considerar que o insucesso nessas alienações também traz impactos negativos para a Petrobras.

É importante a compreensão de que existem diretrizes estratégicas formalmente aprovadas e que constituem os fundamentos para os desinvestimentos da Petrobras, incluindo a alienação das oito refinarias que integram o TCC. E é da perspectiva desses fundamentos que a administração da Companhia avalia os insumos apresentados no âmbito do processo decisório de desinvestimento, incluindo a verificação sobre o enquadramento da melhor oferta dos potenciais compradores, resultado de um processo competitivo, alinhado aos princípios da Administração Pública e às melhores práticas de mercado.

Conforme afirmado acima, a venda da REMAN está em consonância com a Resolução nº 9/2019 do Conselho Nacional de Política Energética, que estabeleceu diretrizes para a promoção da livre concorrência na atividade de refino no país, e integra o compromisso firmado pela Petrobras com o CADE para a abertura do setor de refino no Brasil.

Desse modo, a gestão das refinarias em desinvestimento, incluindo a REMAN, vem sendo acompanhada continuamente pelo CADE, tendo em vista o evidente interesse, em prol da abertura de mercado e da defesa da concorrência, da conclusão dos desinvestimentos nos prazos previstos no TCC celebrado, com ativos economicamente viáveis e competitivos como hoje se encontram.

Além disso, o processo de alienação da REMAN foi fiscalizado pela equipe técnica do Tribunal de Contas da União – TCU, que realiza o acompanhamento constante da Carteira de Desinvestimentos da Petrobras, avaliando quais são os projetos de desinvestimentos que devem ser objeto de ações de controle específicas, por sua relevância, risco ou materialidade. No caso do desinvestimento da REMAN, conforme o Acórdão nº 977/2022-TCU-Plenário, o TCU concluiu que a Petrobras “atendeu, sob ponto de vista formal, aos ditames da Sistemática para Desinvestimentos de Ativos e Empresas do Sistema Petrobras, relativamente ao processo de desinvestimento da Refinaria Isaac Sabbá (Reman), no âmbito do Projeto Phil, não tendo sido identificadas impropriedades ou irregularidades nos demais aspectos avaliados, quais sejam, a adequação do preço oferecido para a venda, a oportunidade do momento de venda e a devida fundamentação e informação do processo decisório”.

Tendo por base os esclarecimentos acima, a Petrobras vem informar, no que se refere às informações solicitadas através do Requerimento de Informação nº 32/2022, o seguinte:

a) Sobre as perguntas (i), (ii) e (iii) abaixo reproduzidas:

i) *Há estudo sobre os impactos que a venda REMAN deve provocar na distribuição de combustíveis e gás natural na região Norte do país?*

- ii) Há estudo sobre o impacto econômico da venda da REMAN na economia do Acre? Quais fatores foram considerados? Haverá investimento em infraestrutura?*
- iii) Quais gestores locais, entidades e especialistas foram consultados neste processo?*

Em 13/05/2022, a Superintendência-Geral do CADE aprovou a venda da REMAN para a Ream Participações S.A.. Tal aprovação foi embasada por um parecer técnico (Parecer nº 6/2022/CGAA4/SGA1/SG/CADE¹), que analisou toda a documentação apresentada pelas requerentes (Petrobras e Ream), quanto pelas terceiras interessadas (neste caso, as distribuidoras Ipiranga, Raízen, Equador e Fogás), além de ter contado com as contribuições da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e das agências reguladoras de gás dos estados da Região Norte.

Neste documento é possível encontrar todo o estudo que culminou com a definição do mercado relevante envolvido na venda do ativo, que contou com a análise de toda cadeia produtiva e de suprimentos desde o petróleo até a distribuição dos combustíveis líquidos e GLP, percorrendo as sobreposições horizontais e verticais que poderiam ser criadas pela venda da refinaria para o Grupo Atem.

O CADE verificou, no caso do GLP, considerando, entre outros aspectos, que a Atem não atua neste mercado, que não há “nexo de causalidade com possíveis efeitos negativos à concorrência decorrentes da Operação, e tratando-se de substituição de agente econômico no mercado de produção de GLP, não se mostra cabível prosseguir com a análise para o referido mercado”.

Sobre a distribuição de combustíveis líquidos, o CADE concluiu que a análise deveria ser “realizada na dimensão geográfica sob a ótica estadual, considerando os estados da Região Norte em que a Atem possui atuação, quais sejam: Acre, Amazonas, Pará, Rondônia e Roraima”.

O CADE verificou a capacidade e o incentivo da compradora ao fechamento do mercado, a alegada dependência das distribuidoras dos produtos da REMAN e a sua infraestrutura logística, trouxe a perspectiva da ANP e, após cuidadosa verificação de todas as preocupações concorrentiais trazidas pelas terceiras interessadas (que foram afastadas pelas análises realizadas), pontuando ainda que “com a saída da Petrobrás do controle da Reman e a entrada de um agente privado e não integrado a outras refinarias, é natural que aconteça um movimento de reacomodação do mercado, que buscará um novo equilíbrio a partir de um cenário mais amplo que inclui o desinvestimento de outras refinarias da Petrobras e a entrada de novos agentes no mercado de refino”, por fim concluiu que “não foram, portanto, constatados incentivos suficientes para que a integração vertical resultante da presente Operação gere fechamento de insumos, produzindo efeitos anticoncorrenciais no mercado à jusante”, não julgando necessária a imposição de remédios como condicionantes à aprovação da presente Operação, determinando, por fim, a aprovação sem restrições da venda da Refinaria para a Ream.

¹ Fonte: [SEI/CADE - 1060809 - Parecer](#)

b) Sobre a pergunta (iv) abaixo reproduzida:

- iv) *Conclusões da auditoria do Tribunal de Contas da União (TCU) sobre a transição para o Novo Mercado de Refino apontam que não há mecanismos para compensar o aumento dos combustíveis na transição para um mercado pulverizado. Por qual motivo a refinaria foi ofertada e vendida antes da divulgação de estudos como o deste Tribunal?*

Como já abordado anteriormente neste documento, os desinvestimentos em refino foram iniciados após a publicação da Resolução nº 9/2019 do Conselho Nacional de Política Energética, em 09/05/2019, e da assinatura do TCC com o CADE, em 11/06/2019, que determinava prazos objetivos para a realização das alienações das refinarias, sob pena de multa para a Petrobras.

O relatório sobre o Novo Mercado de Refino mencionado na pergunta foi divulgado apenas em maio/2022. O referido relatório não questiona a adequação do momento de venda dos ativos. Ao contrário, é um trabalho que parte da premissa da legitimidade do acordo entre Petrobras e CADE, e que busca colocar luz na análise dos riscos e oportunidades de um mercado de refino não monopolista, concluindo que “tendo a vista a complexidade e as incertezas envolvidas, destaca-se que a transição no segmento de refino perpassa processo de contínuo aprendizado e adaptação do setor, bem como de aprimoramento regulatório, que deve perdurar mesmo após finalizados os desinvestimentos.”.

Além disso, importa ressaltar novamente que o TCU, no caso concreto do desinvestimento da REMAN, analisou a pertinência do momento em que a venda da REMAN estava sendo efetuada, e, conforme o Acórdão nº 977/2022-TCU-Plenário, concluiu que a Petrobras “atendeu, sob ponto de vista formal, aos ditames da Sistemática para Desinvestimentos de Ativos e Empresas do Sistema Petrobras, relativamente ao processo de desinvestimento da Refinaria Isaac Sabbá (Reman), no âmbito do Projeto Phil, não tendo sido identificadas impropriedades ou irregularidades nos demais aspectos avaliados, quais sejam, a adequação do preço ofertado para a venda, **a oportunidade do momento de venda**, e a devida fundamentação e informação do processo decisório” (grifo nosso).

c) Sobre a pergunta (iv) abaixo reproduzida:

- iv) *O Norte do país é sensível e tem preços médios mais caros do que os aplicados em outras regiões. O TCU aponta que há riscos de desabastecimento pontual. Quais medidas serão tomadas para evitar que o Acre seja prejudicado em caso de desabastecimento?*

Primeiramente, cumpre esclarecer que os produtos derivados de petróleo são *commodities* e, portanto, são transacionados internacionalmente em larga escala. Dessa forma, uma vez que os derivados possuem pouca ou nenhuma diferenciação e são facilmente transportáveis, as companhias distribuidoras compararam os preços dos fornecedores nos diversos locais de fornecimento, e os respectivos custos logísticos associados para escolher a alternativa de suprimento mais econômica para cada uma de suas bases e clientes.

Respondendo ao questionamento constante do ‘item iv’, a Petrobras esclarece que a garantia de segurança do abastecimento de combustíveis deve ser buscada pela ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), por meio da fiscalização do mercado e dos seus agentes. Na nova estrutura de mercado desenhada para o mercado brasileiro, o poder de influência de cada refinaria será limitado pelas importações e pela concorrência das outras refinarias. Apesar de existir poder de mercado local, o mercado brasileiro será menos concentrado, havendo concorrência tanto entre as refinarias brasileiras como entre essas refinarias e os importadores.

Cumpre reiterar que o posicionamento da Petrobras está alinhado às políticas definidas pelo CNPE (Conselho Nacional de Política Energética) e busca cumprir o TCC firmado com o CADE, que prevê a alienação de oito refinarias da Petrobras, dentre elas a REMAN.

Dessa forma, como a Petrobras não tem uma ação direta visando à mitigação da ameaça de desabastecimento do Estado do Acre, recomendamos que o assunto seja respondido pelo Governo Federal, visto que esse poderá buscar subsídio junto aos demais órgãos vinculados, como ANP, CNPE, EPE etc.

d) Sobre a pergunta (v) abaixo reproduzida:

- v) *Estudo do Instituto de Estudos Estratégicos de Petróleo (Ineep) revelou que a REMAN foi negociada com a ATEM por 70% do seu valor. Ou seja, vendida por US\$ 189 milhões, quando seu preço deveria ter sido, no mínimo, de US\$ 279 milhões. Como foi feita a composição de preço? Quem compensará essas perdas?*

Quanto ao valor de venda da refinaria, não há o que se falar sobre perdas, o que foi fiscalizado tanto pelo TCU, quanto pelo Poder Judiciário, como evidenciado a seguir.

Primeiramente, quanto ao estudo do INEEP mencionado na pergunta, cumpre esclarecer que foram utilizados valores de referência gerais e subjetivos que desconsideram especificidades da refinaria e do negócio empresarial da Petrobras e que caminham, ainda, na contramão do entendimento exarado pelo TCU, já citado, o qual, por meio do Acórdão nº 977/2022-TCU-Plenário, concluiu que o preço ofertado para a venda estava adequado.

Cabe destacar, ainda, que o INEEP é instituto ligado à Federação Única dos Petroleiros, confederação de sindicatos de empregados da Petrobras, que tem posicionamento contrário ao projeto de desinvestimento da Petrobras, o que gera questionamentos acerca do referido estudo.

Cumpre informar ainda, que o estudo do INEEP também foi utilizado em ação popular², proposta pelo SINDIPETRO-AM, como argumento para sustentar a tese de que a venda da REMAN estaria ocorrendo por preço vil. A sentença julgou improcedente o pedido, entendendo não ser possível afirmar a ocorrência de dano ao patrimônio público, e que referido estudo não contou com participação da Petrobras, da União, da empresa compradora e do Ministério Público Federal,

² Processo 1026062-63.2021.4.01.3200 da 1ª Vara Federal Cível da SJAM

sendo, portanto, insuficiente para suspender o processo competitivo ou a assinatura do contrato de compra e venda da REMAN.

Dessa forma, resta demonstrado que a Petrobras seguiu todos os procedimentos normativos na condução do processo de desinvestimento da REMAN, prezando pela transparência e boa governança, além de ter cumprido com todos os requisitos da Sistemática para Desinvestimentos de Ativos e Empresas da Petrobras, que se pauta, por sua vez, pelos princípios da Administração Pública - legalidade, publicidade, competitividade, imparcialidade, moralidade, isonomia, eficiência e economicidade.

Pelo exposto, verifica-se que o atual processo de gestão de portfólio, comum a outras empresas de petróleo, está inserido no contexto de mudança da Petrobras e na transição em direção a uma companhia mais forte e em condições de competir em pé de igualdade com suas concorrentes. A companhia ganha agilidade para se apropriar das boas oportunidades de mercado, fortalecendo cada vez mais a sua posição de destaque na produção de óleo e gás.

Rio de Janeiro, 27 de junho de 2022

Carlos Frederico P. S. Filho

Carlos Frederico P. S. Filho
Gerente Geral PORTFOLIO/CPPROE